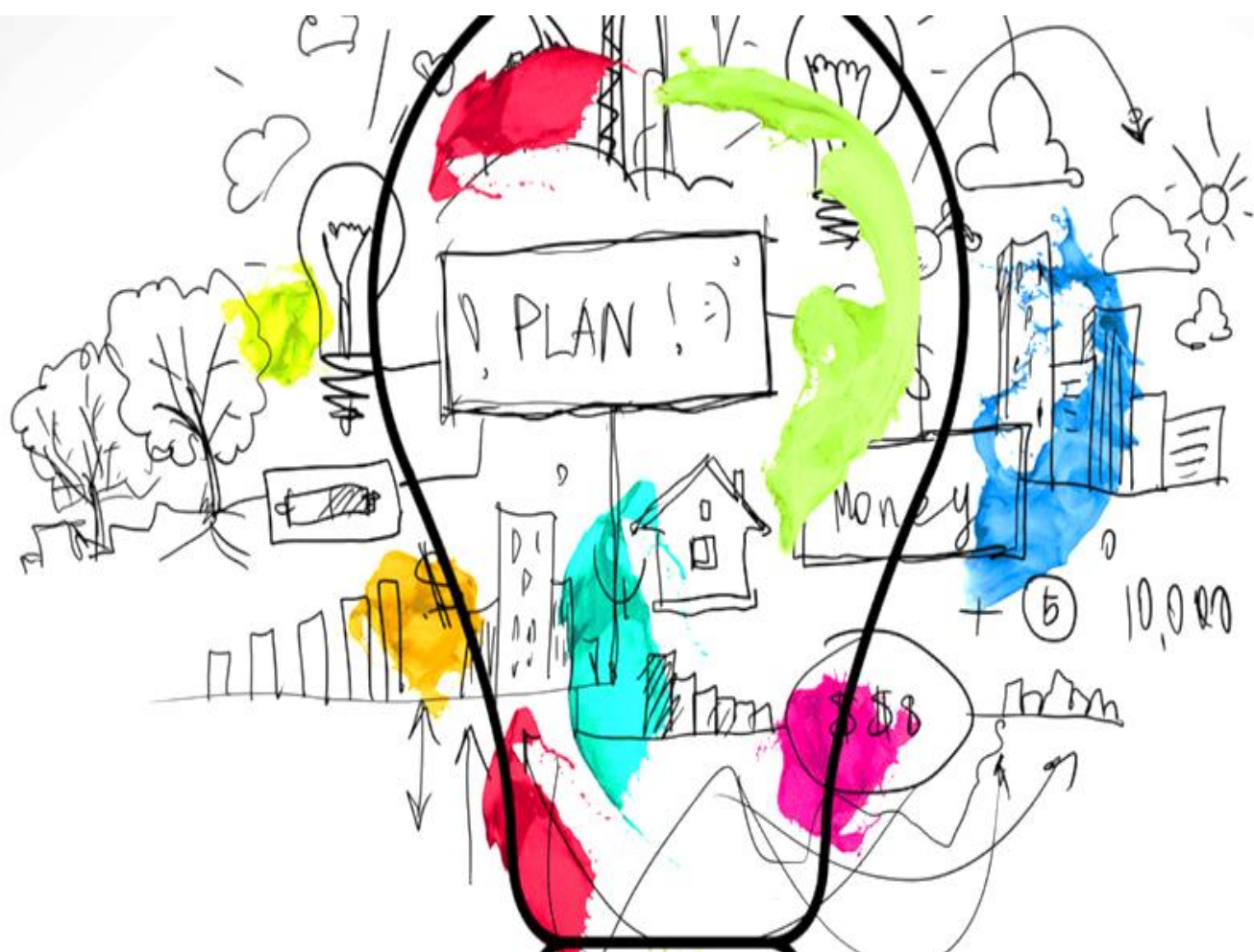


# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS





## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS ANTA E GUETIM

### Minuta de deliberação

--A Junta de Freguesia de Anta e Guetim, reunida em sessão ordinária no dia 11 de dezembro de 2017, apresentado o conteúdo da proposta, deliberou por unanimidade aprovar o presente REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS;-----

--Competindo, nos termos da alínea d) e f) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor e aprovar os regulamentos externos e acordo com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o executivo da Junta de Freguesia de Anta e Guetim submete à aprovação os referidos documentos.-- -----

--Anta e Guetim, 14 de dezembro de 2017. -----

O PRESIDENTE



Nuno Pinto de Almeida

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS ANTA E GUETIM

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela da União das Freguesias de Anta e de Guetim.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Anta e de Guetim no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das freguesias.

#### Artigo 2.º

##### Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área da União de Freguesias de Anta e de Guetim, e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente no n.º1, do artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

## **Artigo 4.º**

### Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimentos**

## **Artigo 5.º**

### Liquidação

1. A liquidação de taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecimentos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
3. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionário(o), o número, a importância e data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
4. Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

## **Artigo 6.º**

### Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Poderão ficar isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da junta de freguesia da União das Freguesias de Anta e de Guetim;

3. Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.
4. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
5. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, com a exceção das devidas pelas concessões de terrenos no cemitério, remissões e obtenção de fotocópias autenticadas, certificadas ou simples.
6. A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### **Artigo 7.º**

#### Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

### **Artigo 8.º**

#### Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
2. A taxa legal de juros de mora aplicável será a legalmente exigível, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

### **Artigo 9.º**

#### Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## **Artigo 10.º**

### Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## **Artigo 11º**

### Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal competente no prazo de 60 dias a contar dada de indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2 do presente artigo.

## **Artigo 12.º**

### Atualização de valores

1. A Junta de Freguesia sempre que entenda por conveniente poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido com o número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições especiais**

#### **Artigo 13.º**

##### Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não deverá ultrapassar o número máximo de 24 prestações, nem a prestação deverá ser inferior a € 25,00.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### **Artigo 14º**

##### Contraordenações

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constituem contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos n.ºs 1, 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º91/2001, de 23 de Março, e o máximo, o previsto no n.º3, do artigo 55º, da lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro.
2. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º356/89, de 17 de



Outubro, Decreto-Lei n.º244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º109/2001, de 24 de Setembro, desde que não previstas em lei especial.

## **CAPÍTULO IV**

### **TAXAS**

#### **Artigo 15.º**

##### **Incidência Objetiva**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Utilização e fruição de outros bens móveis e imóveis, propriedade da União das Freguesias de Anta e de Guetim;
- f) Licenciamento de atividades diversas: venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário, respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

#### **Artigo 16.º**

##### **Serviços Administrativos**

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do Anexo I referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.
2. Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
3. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

## Artigo 17.º

### Certificação de fotocópias

1. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a Conferência de fotocópias.
2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
4. Conforme determina o artigo 2.º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não devendo exceder o preço resultante do montante máximo constante da Tabela de Honorários e Encargos da Atividade Notarial exercida ao abrigo do Estatuto do Notariado.
5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos na Tabela referida no n.º anterior.

## Artigo 18.º

### Base de cálculo

1. As taxas de atestados e outros documentos, certificação de elementos, termos de identidade e Idoneidade constam do anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, arquivo).
2. A primeira página de fotocópia simples de documentos arquivados aplica-se o dobro da taxa referente aos atestados de residência.
3. A partir da 2.ª página o custo é de um euro, sendo de metade o valor da taxa no caso de fotocópia simples, por cada página.
4. Os valores constantes poderão ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.
5. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção). A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução:

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);

### **Artigo 19.º**

#### Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril.
2. Nos termos do n.º1, do artigo 6º da Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.
3. Conforme estipulado no artigo 5º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
4. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7º, da Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril.
5. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14º, e no n.º1, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º314/2003, de 17 de Dezembro.

### **Artigo 20.º**

#### Taxas de Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
4. A renovação anual das licenças fora dos prazos estipulados por lei implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

### **Artigo 21.º**

#### Cemitério

1. A concessão de terreno e ossário constante no Anexo III, é determinada pelo valor de construção.
2. As taxas devidas pela inumação, exumação e transladação de cadáveres, nos cemitérios da Junta, constantes no Anexo III, são fixadas de acordo com a Taxa de Serviços Funerários, justificada no referido anexo.

3. Nas inumações para não residentes e não recenseados na freguesia acresce aos montantes apurados nos termos dos nºs anteriores, uma taxa de desincentivo de 50%.

### **Artigo 22.º**

#### Obras em Jazigos e outros

As taxas a pagar por licenças de obras, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a Taxa de obras (TO), conforme justificação inclusa.

### **Artigo 23.º**

#### Aluguer da Capela Mortuária

A taxa do aluguer da capela (anexo III), pelo período de 24 horas, é determinada pelos gastos inerentes ao consumo de água e eletricidade, produtos de limpeza e conservação, e valor médio da remuneração determinado pelo tempo gasto pelos funcionários afetos. Acresce por cada hora a mais o valor de 10€.

### **Artigo 24.º**

#### Averbamentos

1. A taxa a pagar pelo averbamento da concessão a favor de familiar em 1º grau e em linha reta, bem como a herdeiros testamentários ou legatários (Anexo III), tem como base a fórmula de cálculo a Taxa dos Serviços Administrativos (TSA).
2. Nos restantes casos é aplicada uma taxa de 50% sobre o valor da concessão, desincentivando a transmissão inter vivos de concessões.

### **Artigo 25.º**

#### Cedência de Espaços e equipamentos desportivos

As taxas devidas pela utilização de salas da Junta, constantes no Anexo IV, têm como base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constante.

## **Artigo 27ª**

### Taxa cedência de viaturas

1. Os veículos automóveis, ligeiros e pesados, propriedade da Junta de Freguesia de Anta e Guetim podem ser cedidos a terceiros mediante condições previstas em regulamento próprio e pagamento das respetivas taxas.
2. Taxa de utilização, prevista no anexo IV e, que varia em função do período de cedência, do custo hora do motorista e do custo da prestação do serviço, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TCV = (pvc \times vh) + ct$ , em que:

pvc: período de cedência da viatura;

vh: valor hora do motorista;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

## **Artigo 26ª**

### Licenciamento de atividades diversas

Por força da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, constam no anexo V, e tem por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e o custo associado, bem como, um fator de incentivo/desincentivo a atividade.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

## **Artigo 28.º**

Os valores apurados de acordo com os cálculos definidos poderão ser arredondados, nos termos legais.

## **Artigo 29.º**

Na fixação das taxas respeitou-se a necessária proporcionalidade e recorreu-se a critérios de desincentivo para atos ou operações pontuais, atento o regime legal aplicável e que resulta da Lei 53 – E/2006, de 29.12.

### Artigo 30.º

#### Legislação subsidiária


De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico – tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se sucessivamente:

- a. A Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro;
- b. A Lei Geral Tributária; A Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- c. A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- d. A Lei das Autarquias Locais;
- e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g. O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h. O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 31.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar nas secretarias da Junta de Freguesia, revogando os anteriores.

 Assembleia De Freguesia  
**ANTA e GUETIM**

Minuta de Deliberação


--A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Anta e Guetim, reunida em sessão ordinária no dia 28 de dezembro de 2017, apresentado o conteúdo da proposta, deliberou aprovar o presente REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS; -----

--A decisão foi tomada por maioria com 9 votos a favor (PS + AGIR) e 4 abstenções (PSD).---

--A presente minuta foi aprovada pelo plenário, pelo que a deliberação produz os respetivos efeitos executórios, nos termos da Lei.-----

--Anta e Guetim, 28 de dezembro de 2017. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Guilhermino Pedro de Sousa Pereira